

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1306/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9078/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2022**

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA **NW DRONES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438, Comercial, Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **NW DRONES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA**, localizada Rua da Gloria, 72, Sala 810, Andar 08, Cond. Golden Business, Ed. Alto da Gloria, Curitiba/PR, CEP 80.030-060, inscrita no CNPJ sob o nº **32.907.435/0001-00**, representada pela Sra. **CAROLINE MACIEL ROCHA**, analista de licitação, portadora da Carteira de Identidade nº 13.208.957-4 e inscrita no CPF sob o nº 105.202.679-66, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO COM ASAS ROTATIVAS, TIPO DRONE, DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NW DRONES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE DORNES LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QNT	VALOR UNIT. (R\$)
1	VEICULO AÉREO NÃO TRIPULADO COM ASSAS ROTATIVAS (TIPO DRONE), COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE VIDEO LIGHT BRIDGE HD ATUALIZADO. QUE ADICIONA SUPORTE DE TRANSMISSÃO DE 5.8GHZ. A CAPACIDADE DE 5,8GHZ, TRANSMISSÃO MÁXIMA LIVRE DE INTERFERENCIA, QUANDO COMPATIVEL COM FCC; CÂMERA EQUIPADA COM UM SENSOR CMOS DE 20 MEGAPIXELS, DE 1, VIDEOS H264 4K A 60FPS OU H. 265 4K A 30 FPS, AMBOS COM UMA TAXA DE BITS DE 100MBPS; SENSORES DE VISÃO EQUIPADO COM SISTEMA COMPOSTO POR 5 SENSORES; POSICIONAMENTO POR SATÉLITE DE BANDA DUPLA (GPS E GLONASS); TELÊMETROS ULTRASSÔNICOS E SENSORES REDUNTANTES. LENTE: 20 MM COM F/2 E CAMPO DE VISÃO DE 94°; BATERIA DO CONTROLE: 6.000 MAH: TEMPO ESTIMADO DE VOO: 28 MINUTOS; FREQUENCIACONTROLE: 2.4 GHZ; PESO 1,380 KG: SUPORTE PARA SMARTPHONE; COMPATIBILIDADE COM APLICATIVO PARA PLANO DE VOO.	UNIDADE	DJI	1	R\$ 9.550,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 9.550,00</b>

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato será vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura, com termino no dia 31 de dezembro de 2023;

2.2 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

**02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;**

**02.21 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Des. Urbano;**

**04.122.0057.1.056 – Aquis. De Equipam. Tecnológicos, mobiliários e materiais administrativos para a SEMDUR;**

**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;**

**4.4.90.52.17 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto.**

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 O produto deverá ser entregue no Setor de Patrimônio, localizada na Travessa São Francisco, nº 1430, entre 15 de novembro e Almeida de Moraes, Bairro: Betânia, Barcarena/PA, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 14h00, em dias úteis.

8.2 A entrega do produto deverá ser realizada em **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Compras emitida pela Secretaria requisitante.

8.3 O produto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 5 (dez) dias, contados da data da entrega.

8.3.1 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4 É obrigatória, ainda, a comunicação formal à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte e impossibilite de entregar o objeto contratado, bem como mudanças de trajetos, horários e outros, o que deverá ser devidamente justificado.

### 8.5 REQUISITOS PARA A ENTREGA DO PRODUTO:

8.5.1 Entregar o equipamento, rigorosamente em conformidade com as características constantes (especificação/descrição) conforme previstos neste Termo de Referência, de acordo com todas as condições e prazos estipulados;

8.5.2 Deverá ser recusado o recebimento pelo responsável da Prefeitura de Barcarena do produto que estiver em desacordo com o pedido, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal;

8.5.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do produto sem previa e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barcarena;

8.5.4 O objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

8.5.5 Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes no item, conforme o caso.

8.6 O produto deverá ser de primeira qualidade, 100% novo, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.7 A embalagem do produto deverá ser original de fábrica e lacrada, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso.

8.8 Não será aceito produto que estiver em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado na Ordem de Compra.

### 8.9 PRAZO DE GARANTIA:

8.9.1. A garantia mínima da controladora principal (MC) do drone, bem como do Controle Remoto **será de 12 meses**.

8.10 A garantia mínima gimbal da câmara, do sistema de propulsão, da bateria e seu Carregador será de no **mínimo 06 meses** contado da data de recebimento do objeto.

8.10.1 Nesse período, caso o produto apresente defeito, a Contratada deverá realizar, no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da notificação, troca do material defeituoso por outro novo, com as mesmas características do objeto contratado.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.10.2 O fornecimento dos equipamentos, objeto da presente aquisição compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere este Termo de Referência.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

9.4 Receber o produto e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações deste Termo de Referência e Contrato.

9.5 Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

9.6 Para a entrega do produto, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.7 Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

9.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.3 Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.
- 10.4 Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.
- 10.5 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.
- 10.6 Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
- 10.7 Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e da Secretaria municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 10.8 Substituir produtos que não atenderem as especificações.
- 10.9 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 10.10 A Empresa deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.
- 10.11 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 10.12 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.
- 10.13 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 10.14 por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.14.1 A CONTRATADA responderá civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que seus empregados, terceiros ou a própria CONTRATADA venha sofrer durante o fornecimento dos produtos e/ou em razão dele, consoante art. 12 e ss. do Código de Defesa do Consumidor;

10.15 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produtos, haja vista que o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada;

10.16 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula décima segunda deste contrato;

10.17 A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

10.17.1 O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte os produtos que não estejam de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

10.17.2 O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

10.18 As quantidades indicadas na planilha de referência do edital são meramente estimativas, razão pela qual a CONTRATANTE pode solicitar a entrega parcial dos produtos, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA;

Outras situações relativas à entrega e recebimento dos produtos se encontram definidas no item 9 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, abaixo designado:

**FISCAL DE CONTRATOS ATUAL:**

Nome do servidor responsável: **THIAGO VIEIRA BENADUCE**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0007/2021 - GPMB**

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**  
JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES  
**CONTRATANTE**

**NW DRONES COMERCIO E MANUTENÇÃO  
DE DORNES LTDA**  
CAROLINE MACIEL ROCHA  
**CONTRATADA**